



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 61

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1969

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 5 DE MARÇO DE 1969

Ativo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		350.779.063,81	
Valôres em Moedas Estrangeiras		209.876.197,20	560.655.261,01
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Ações e Obrigações	11.510,00		
Devedores por Consignação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	1.018.716,00		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamento (FUNAGRI)	369.994.910,46		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	6.552.644,21		
Empréstimos a Instituições Financeiras	378.843.907,45		
<i>Titulos Públicos Federais:</i>			
Letras do Tesouro Nacional	997.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	35.009.083,96		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	594.000.000,00		
Outros Titulos	34.066.005,17	1.660.953.025,22	
Titulos Redescontados		996.317.965,83	3.413.692.679,17
<i>Outros Créditos e Valôres:</i>			
Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento	3.047.897.790,54		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.261.297.114,13		
Créditos a Receber	2.927.131,35		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 18-1-55)	34.429,41		
Devedores por Adiantamentos	833.735.015,24		
Devedores por Compra de Imóveis	19.411,31		
Devedores por Titulos a Receber por Financiamentos de Taxa	19.858.889,42		
Imóveis não Destinados a Uso	522.190,28		
Rendas a Receber	69.483.130,10		
Tesouro Nacional — Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União — Decreto-lei nº 96-66	59.344.041,75		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.727.839.548,29		
Titulos a Receber	498.000,00		
Outros Créditos	375.766.739,86	7.399.223.431,68	10.812.916.110,85
Total do Ativo Financeiro			11.373.571.371,86
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado	1.243.651,04		
Imóveis de Uso	8.447.767,09		
Móveis e Utensílios	7.073.640,23		
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido	1.504.778.424,27		1.521.543.482,59

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 19,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ter suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Ativo

Pendente

Despesas de Operações	886.555,37	
Despesas Patrimoniais	48.646,63	
Despesas Administrativas	15.296.365,38	
Despesas Diversas	5.333.940,48	
	21.565.507,86	
Subtotal		12.916.680.362,31

Compensação

Créditos Concedidos sob Contrato	919.804.801,65	
Depositários de Valores	391.042.649,11	
Depositários de Valores em Garantia	45.950.338,15	
Valores em Garantia	145.130.194,37	
	3.665,50	
Hipotecas	287.767.025,19	
Mandatários por Cobrança	230.153.577,40	
Valores em Custódia	1.065.721.575,89	
Outras Contas	3.085.573.827,26	
		16.002.254.189,57

Passivo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Obrigações em Moedas Estrangeiras		245.538.763,38	
<i>Depósitos de Entidades Internacionais:</i>			
Associação Internacional de Desenvolvimento	61.517.610,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	278.964.565,56		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	120.108.043,72		
Corporação Financeira Internacional	0,55		
Fundo Monetário Internacional	1.225.749.920,11	1.686.340.139,94	1.931.878.903,32

Passiva

Financeiro Interno

Depósitos de Instituições Financeiras:

Depósitos Compulsórios	2.249.070.977,72		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	38.804.325,54		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	147.425,23		
Depósitos Voluntários	14.809.912,52		
Outros Depósitos	28.942.505,37	2.331.775.146,38	

Recursos Vinculados:

Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais	47.500.000,00		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	1.516.346.207,28		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	204.775.989,56		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	6.269.934,40		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.107.878,21		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	766.905.219,05		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	18.087.066,63		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	812.326,96	2.599.804.622,09	

Outras Exigibilidades:

Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787-64	276.328,38		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	224.734.783,54		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	120.073.417,89		
Outras Contas	536.980.392,87	882.064.922,68	5.813.644.691,15
Total do Passivo Financeiro			7.745.523.594,47

Permanente

Meio Circulante			4.791.612.463,75
-----------------------	--	--	------------------

Pendente

Receitas de Operações	83.895.105,28		
Receitas Administrativas	1.410.891,94		
Receitas Diversas	12.921.549,13		
Outras Contas	54.467.989,82		152.695.536,17

Patrimônio e Reservas

Patrimônio	34.027.085,71		
Reserva de Contingência	15.215.035,94		
Reserva Especial	177.606.646,27		226.848.767,92
Subtotal			12.916.680.362,31

Compensação

Responsabilidade por Créditos Contratados	919.804.801,65		
Depositantes de Títulos (Art. 4º, inciso XIV, Lei 4.595-64)	3.407.949,82		
Valores em Depósito à Nossa Ordem	522.812,52		
Responsabilidade por Garantias Recebidas	191.080.532,52		
Responsabilidade por Bens Hipotecados	3.665,50		

Cobrança Cauionada:

De Conta do FUNAGRI	287.741.023,42		
Diversas	26.000,00	287.767.023,42	
Cobrança por Conta Própria		1,77	
Depositantes de Valores em Custódia		617.265.464,17	
Outras Contas		1.065.721.575,89	3.085.573.827,26
			16.002.254.189,57

Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. — Ernane Galvão, Presidente — Hélio Marques Vianna, Diretor — Athayde de Oliveira Mello, Contador-Geral — C. R. C. — GB. nº 13.287.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato desta data, em que determinou a liquidação extrajudicial da Financal do Comércio e da Produção S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bento Gonçalves, 731, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Determinar a liquidação extrajudicial da RENTASUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Bento Gonçalves, 727, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346 de 10 de junho de 1966.

De acordo com o § 2º, do inciso II do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1963, fica nomeado seu liquidante o Senhor Nilo Santarosa, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 25 do março de 1969. — Ernane Galvão, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, e

nos termos dos artigos 45, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 12, da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e mais a legislação em vigor, resolve:

Determinar a liquidação extrajudicial da Finacial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bento Gonçalves, 731, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º, do mesmo inciso II, do referido Decreto-lei número 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada Sociedade o Senhor João Carlos Silveira Filho, brasileiro, bancário, casado, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 462, de 11

de fevereiro de 1969, e em aditamento ao Ato desta data, em que determinou a liquidação extrajudicial da Finacial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Bento Gonçalves, 731, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Determinar a liquidação extrajudicial da Finacial — Crédito Imobiliário S. A., com sede na Rua Uruguai, 155 — sobreloja — na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º, do inciso II do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado seu liquidante o Senhor Alberto Carlos de Azevedo Klumb, brasileiro, bancário, residente e domiciliado naquela Capital, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade Corretora

a) Alteração contratual:

A-69/646 — H. H. Picchioni — Corretores de Bolsa e Câmbio Ltda. — Instrumento de 20.12.68.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/1059 — Credibrás Financeira do Brasil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 3.3.69.

b) Prorrogação de prazo de juncionamento:

A-68/5686 — Belemisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 31.5.69.

— Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69/1223 — SOVAL — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 26.2.69.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/1222 — BINCOVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 60.000,00 — Instrumento de 12.2.69.

c) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/1158 — Titular S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.000,00 — A.G.E. de ... 20.2.69.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 20.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital

SP-56/69 — Banco Italo-Belga S.A. — De NCr\$ 3.092.000,00 para NCr\$ 3.267.749,04.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

Rua 15 de Novembro nº 32 — Corumbá (MT)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Imobilizado				Não Exigível			
Imóveis		148.701,29		Capital		10.000.000,00	
Frota				Reservas			
Motora	1.693.471,55			Fundo de Reserva Legal ..	68.319,36		
Auxiliar	126.180,13	1.819.651,69		Fundo de Investimento ...	136.638,73		
Benfeitorias e Instalações		78.032,08		Fundo de Reserva Finan-	136.638,73	341.596,82	
Máquinas e Equipamentos		30.095,20		ceira			
Aparelhos e Comunicações		68.120,78		Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ..		137.029,38	
Instrumentos Técnicos e Ferramentas Du-				Fundo de Renovação da Marinha Mercante		201.458,38	
ráveis		48.840,21		Lucros Suspensos			
Armamentos		161.248,38		De Exercícios Anteriores ..	559.068,28		
Veículos e Material Rodante		28.464,80		Dêste Exercício	465.722,26	1.024.790,54	11.704.875,12
Móveis e Utensílios		109.791,39		Exigível			
Biblioteca		3.003,79		A Curto Prazo			
Imobilizações Financeiras		3.767,11	2.499.716,71	Credores p/Depósitos em Caução		4.839,65	
Disponível				Fornecedores		22.127,73	
Caixa				C/Correntes Credoras		163.198,28	
Sede	859,64			Impostos e Taxas a Pagar		143.773,02	
Agências	19.130,76			Encargos Sociais a Recolher		135.935,60	
Escritórios	654,65	20.645,04		Créditos Especiais		864,29	470.738,57
Bancos — Bco. do Bra-				Contas de Resultado Pendente			
sil S.A.				Receitas Antecipadas			
Sede — C/Movimento	915.318,74						33.598,16
Sede — C/Especial	-864,29			Contas de Compensação			
Agências	8.635,45			Depósitos da Diretoria	4.000,00		
Escritórios	35.010,27	959.828,75		Valores Cauçionados	839,65		
Numerário em Trânsito		500,00	980.973,79	Seguros Contratados	503.153,60		
Realizável — A Curto Prazo				Serviços de Auditoria Contratados	14.400,00		
Depósito do Fundo de Renovação				Serviços de Assistência Técnica Contrata-			
Marinha Mercante		201.458,38		dos	30.000,00	552.393,25	
Depósito F.G.T.S.		137.055,38		Total do Passivo			
Estoque							12.761.605,10
Sede	557.779,94			Total do Ativo			
Deptº Alto Paraná	52.373,01	610.152,95					12.761.605,10
Contas Correntes Devedoras		783.357,72		Contas de Resultado Pendente			
Acionistas c/Capital a Integralizar		6.927.257,41		Imobilizações em Curso			
Bancos c/Câmbio		49.706,03	8.708.987,87				115,10
Contas de Resultado Pendente				Contas de Compensação			
Imobilizações em Curso		115,10		Valores Depositados	4.000,00		
Materiais em Trânsito		19.418,38	19.533,48	Valores em Poder de Terceiros	839,65		
Contas de Compensação				Contratos Diversos	547.553,60	552.393,25	
Valores Depositados		4.000,00		Total do Ativo			
Valores em Poder de Terceiros		839,65					12.761.605,10
Contratos Diversos		547.553,60	552.393,25	Total do Passivo			
Total do Ativo							12.761.605,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO INDUSTRIAL", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Débito			Crédito		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
A Materiais de Débito Direto			De Receitas Operacionais		
Custo dos Materiais Consumidos:			Valor das Receitas Operacionais do Exercício, a saber:		
Corumbá			Corumbá		
Reparos e Construções			Receitas de Transportes		
Reparos e Construções	171.698,60		Transporte de Minérios	223.790,00	
Combustíveis e Lubrifican- tes	330.574,41		Transporte de Animais	357.243,32	
Máquinas e Equipamentos Operacionais	735,76		Transporte de Cereais	316.211,36	
Móveis e Utensílios de Embarcações	4.153,98		Transporte de Mercadorias em Geral	115.106,23	
Gêneros Alimentícios	162.206,67		Venda de Passagens	81.661,72	
Materiais Diversos	32.381,11	301.750,58	Transportes Diversos	40.153,28	1.184.168,91
			Fretamento de embarcações		39.410,00
Depto. Alto Paraná			Receitas Complementares de Trans- portes		
Reparos e Construções ...	54.264,44		Adicionais e Taxas	50.783,54	
Combustíveis e Lubrifican- tes	131.224,47		Bares e Refeições a Bordo	14.847,36	65.630,90
Máquinas e Equipamentos Operacionais	676,00		Recuperação de Despesas		163.240,93
Móveis e Utensílios de Embarcações	3.281,50				1.892.447,74
Gêneros Alimentícios	61.647,33		Depto. Alto Paraná		
Medicamentos e Materiais Cirúrgicos	73,91		Receitas de Transportes		
Materiais Diversos	14.386,88	283.554,53	Transporte de Animais ...	120.243,11	
			Transporte de Cereais ...	14.954,53	
A Gastos Gerais			Transporte de Mercadorias em Geral	180.182,08	
Valor das despesas havidas conf. relações anexas:			Venda de Passagens	61.021,44	
Corumbá			Transportes Diversos	11.014,46	837.415,62
Gastos Incorporáveis	2.329,67		Fretamento de Embarcações		4.328,00
Remuneração do Pessoal	1.870.516,74		Receitas Complementares de Trans- portes		
Encargos Sociais	497.755,14		Adicionais e Taxas	4.812,43	
Despesas Portuárias	157.307,68		Taxa "Ad valorem"	5.740,21	
Serviços prestados por ter- ceiros	180.563,83		Taxa de Desinfecção	487,92	
Seguros de Embarcações ..	22.450,70	2.530.923,76	Bares e Refeições a Bordo	42.171,87	53.212,43
			Recuperação de Despesas		21.994,04
Depto. Alto Paraná					416.950,08
Gastos Incorporáveis ..	461,89		Sub-Soma		1.799.397,83
Remuneração do Pessoal ..	564.695,78		De Lucros e Perdas		
Encargos Sociais	120.254,23		"Deficit" apurado no resultado bruto das operações sociais dêste exercício		
Despesas Portuárias	25.592,75				2.444.902,42
Materiais Diversos	15.067,58	726.071,38			
		3.236.895,14	Total do Crédito		4.244.300,25
Total do Débito		4.244.300,25			

Corumbá (MT), 31 de dezembro de 1968. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer, Cap.-de-Mar.e-Guerra (RRM). — Dr. Sérgio Saldanha, Diretor Administrativo e Financeiro. — Dr. Ubirajara Sebastião de Castro, Diretor Comercial. — Dr. Ronaldo Gomes Ferraz, Diretor Técnico. — Thieres Paugênio da Silva, CRC. GP. 5.834 "T", SP. 327, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Débito			Crédito		
NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Prejuízo</i>			<i>Receitas Diversas</i>		
Verificado no Resultado Bruto das operações Sociais ... 2.444.902,42			<i>Corumbá</i>		
<i>Despesas Administrativas e Comerciais</i>			Receitas Eventuais 31.142,94		
<i>Corumbá</i>			Recuperação de Despesas 3.534,72		
NCr\$	NCr\$	NCr\$	Aluguéis de Imóveis 801,90		
Remuneração do Pessoal .. 739.142,10			Serviços Prestados a Ter-		
Encargos Sociais 228.414,54			ceiros 208,00		
Despesas Comerciais 26.324,45			Receitas Financeiras 59.824,92 95.512,46		
Serviços Prestados por Ter-			<i>Depto. Alto Paraná</i>		
ceiros 130.900,45			Receitas Eventuais 9.213,81		
Materiais de Consumo 53.857,57			Recuperação de Despesas 1.097,70		
Seguros 16.671,46			Serviços Prestados a Ter-		
Impostos e Taxas 4.199,39			ceiros 204,00		
Despesas de Administração			Receitas Financeiras 0,40		
Geral 102.396,81			Aluguéis de Imóveis 691,92		
Conservação de Imóveis .. 79,00			Aluguéis Diversos 802,27 12.010,10 107.522,58		
Fornecimentos Externos .. 14.546,61			Lucros e Perdas Excepcionais 41.689,27		
Despesas Financeiras 35.468,19 1.352.000,57			Sub-Soma 149.211,85		
<i>Depto. Alto Paraná</i>			<i>Subvenções</i>		
Remuneração do Pessoal 225.662,90			Subvenção da União 4.582.800,00		
Encargos Sociais 54.394,60			Total do Crédito 4.732.011,85		
Despesas Comerciais 62,40					
Serviços Prestados por Ter-					
ceiros 9.156,32					
Materiais de Consumo 2.872,82					
Impostos e Taxas 3.666,07					
Despesas de Administra-					
ção Geral 9.772,16					
Fornecimentos Externos .. 8.536,39					
Despesas Financeiras .. 2,19 314.145,85 1.666.146,42					
Sub-Soma 4.111.048,84					
<i>Lucro</i>					
"Superavit" Líquido Verificado 620.963,01					
<i>Distribuição do Saldo:</i>					
Fundo de Reserva Legal .. 31.048,15					
Fundo de Investimento .. 62.096,30					
Fundo de Reserva Finan-					
ceira 62.096,30					
Lucros Suspensos 465.722,26					
Total do Débito 4.732.011,85					

Corumbá (MT), 31 de dezembro de 1968. — *Geraldo Lutz Brandão* Ungerer, Cap.-de-Mar e-Guerra (RRM). — *Dr. Sérgio Saluana*, Diretor Administrativo e Financeiro. — *Dr. Ubirajara Sebastião de Castro*, Diretor Comercial. — *Dr. Ronaldc Gomes Ferraz*, Diretor Técnico. — *Thieres Fulgêncio da Silva*, CRC. GB. 5.834 "T". SP. 327.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

No ano de 1968 a Diretoria prosseguiu com a mesma política adotada em 1967, isto é, tornar rentáveis, ou pelo menos, menos deficitárias, as operações dos navios. Dentro desse espírito, fazemos a seguir algumas considerações referentes aos resultados obtidos em relação aos principais transportes efetuados:

Gado — A programação mensal antecipada e sua fiel execução aprovaram plenamente e com satisfação temos ouvido palavras elogiosas de diversos usuários.

Minério de Manganês — O transporte de minério de manganês para os portos argentinos foi grandemente prejudicado pela falta de condições de navegabilidade do Rio Paraguai no segundo semestre do ano para os nossos navios, em sua maioria obsoletos e inadequados.

Trigo — Para o transporte de trigo dos portos argentinos para Corumbá valem as mesmas considerações que as feitas para o minério de manganês.

Cimento — Foram transportados para os portos de Cuiabá, Santo Antônio de Leverger, Anicá e Pôrto Cercado, dependendo das condições de

acesso a esses portos, 77.931 sacos de cimento, consignados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

Cargas Diversas e Passageiros — Foi, na medida do possível, atendida a população ribeirinha; para o norte de Corumbá pelos navios-currals e navios de transporte de cimento e para o sul de Corumbá pelos navios da linha de Assunção; a linha de Assunção, aliás, teve de ser suspensa em setembro, por falta de condições de navegabilidade do Rio Paraguai.

O Departamento do Alto Paraná, que continua operando enquanto se tomam as providências administrativas para a sua extinção, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2-5-1968, apresentou um resultado razoável de suas operações.

Apresentamos abaixo uma estatística resumida dos transportes efetuados somente na área do Rio Paraguai:

Gado	44.909 cabeças
Minério de manganês	6.500 toneladas
Trigo	5.600 toneladas
Cimento	3.962 toneladas
Madeiras em toras	2.153 toneladas
Cargas diversas (incluindo o sal)	2.515 toneladas
Passageiros	3.184 passageiros

A programação dos reparos dos navios prevista para a época da baixa do Rio Paraguai, não pôde ser integralmente cumprida. Assim é que o N/M "Paraguai" não pôde subir na carreira para reparos no casco em novembro, em vista das dificuldades encontradas pelo estaleiro dado o porte do navio. Um ponto a ressaltar foi a recuperação do rebocador "Nhambiquara", que teve seus dois motores substituídos. No mais, a manutenção da frota, apesar da falta de mão-de-obra especializada, processou-se de modo normal.

No que se refere à aquisição de material conseguiu-se uma considerável economia, da ordem de NCr\$ 82.000,00, fazendo-se aquisição no Rio de Janeiro ou em São Paulo, pois, mesmo pagando o frete ferroviário, o material saiu por um preço muito mais baixo que o da praça de Corumbá. Outro fato digno de nota foi a recuperação de grande quantidade de ferramentas de corte que se encontravam inúteis e que ficaram em estado de novas, trazendo grande economia para a empresa, dado o alto valor das mesmas.

No setor administrativo avultam, entre outros, os seguintes fatos principais:

1 — A passagem, para o âmbito do Ministério dos Transportes, do pessoal excedente e a posterior instalação do Setor de Pessoal do Ministério dos Transportes em Corumbá, o que desafogou a empresa na parte administrativa referente a esse pessoal;

2 — A aquisição e instalação de equipamentos-rádio SSB para a Sede, escritório do Rio de Janeiro e escritório de São Paulo e a instalação de um equipamento-rádio na Agência de Cuiabá, o que trouxe considerável melhoria nas comunicações da empresa;

3 — A aprovação oficial pelo Conselho Nacional de Política Salarial, do quadro trabalhista da empresa, o qual se achava adotado em caráter provisório, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes;

4 — Autorização da Diretoria da Cooperativa dos Ferroviários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, após entendimentos havidos, para que os servidores da empresa se associassem àquela Cooperativa, para a aquisição de gêneros alimentícios, roupas, medicamentos, etc.;

5 — A atuação do Serviço de Assistência Médico-Social, que no decorrer do ano de 1968 teve um movimento financeiro de NCr\$ 35.462,33.

Proseguiu-se em 1968 com a implantação do sistema de contabilidade comercial, que teve início em 1967, e, graças a esse sistema e ao moderno equipamento de contabilidade adquirido, o processamento passou a realizar-se com mais rapidez e eficiência. A contratação de uma firma de auditoria externa veio trazer maior segurança para as operações contábeis, bem como também um maior controle sobre essas operações.

Dos empreendimentos programados para 1968 foram realizados os seguintes:

1 — Recebimento de um navio-curral (N/C "13 de Junho"), construído no Estaleiro Só S.A., de Porto Alegre;

2 — Proseguimento da construção de um comboio integrado para granéis secos (empurrador de 1.200 BHP e seis chatas de 500 TDW).

Deixou de ser elaborado o anteprojeto para a construção de outro comboio integrado por motivo de atraso na construção do primeiro.

Estão programados para 1969 os seguintes empreendimentos:

1 — Recebimento de quatro navios-currals, ora e final de construção no Estaleiro Só S.A.;

2 — Recebimento de um comboio integrado para granéis secos (empurrador "Corumbá", de 1.200 BHP, e seis chatas, C-1 a C-6, de 500 TDW cada uma);

3 — Elaboração do anteprojeto para construção de um comboio integrado para granéis secos (empurrador de 2.000 BHP e oito chatas de 600 TDW e início da construção desse comboio;

4 — A alienação dos bens do Departamento do Alto Paraná, já autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2-5-68.

Numa rápida análise do balanço anual de 1968 podemos ver que, se a empresa não foi lucrativa, pelo menos a relação percentual entre a subvenção federal e a receita diminuiu bastante em comparação com os anos anteriores, conforme demonstra o quadro abaixo:

Ano	Receita	Subvenção
1966	16,6 %	83,4 %
1967	15,6 %	84,4 %
1968	29,4 %	70,6 %

Vemos, portanto, que a empresa está tendendo para a sua recuperação econômica, mas ressaltamos, a bem da verdade, que a empresa só será realmente lucrativa quando tiver uma frota moderna e quando o Rio Paraguai for navegável durante o ano inteiro, pois os nossos navios atuais são com raras exceções, obsoletos e inadequados, o que aumenta tremendamente o custo operacional, e o Rio Paraguai só permite uma navegação franca, no máximo, durante sete meses no ano. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor-Presidente. — *Ubirajara Sebastião de Castro*, Diretor Comercial. — *Sérgio Saldanha*, Diretor Administrativo e Financeiro. — *Ronaldo Gomes Ferraz*, Diretor Técnico.

REVISORA PIRATININGA S/C — "AUDICONTA"

São Paulo — Brasil

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Revisora Piratininga S/C. "Audiconta", por seu Diretor abaixo assinado, certifica que tendo examinado o Balanço Geral e a respectiva Demonstração da conta de Lucros e Perdas da firma: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., referente ao período de janeiro a dezembro de 1968, é de opinião que as referidas peças, refletem a verdadeira situação dos livros e da documentação contábil apresentada.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1969. — Auditores — Revisora Piratininga S/C. "Audiconta" CRC. 237, SP. — *Lauro da Silva Oliveira*, Diretor — Contador C.R.C. 1.064, SP.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral no valor de . . . NCr\$ 12.761.605,10 (doze milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco cruzeiros novos e dez centavos), a conta "Resultado Industrial" no valor de NCr\$ 4.244.300,25 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), a conta "Lucros e Perdas", no valor de NCr\$ 4.732.011,85 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil, onze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) e as demais contas e documentos correspondentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1968, são de parecer que os mesmos refletem a verdadeira posição dos negócios sociais, pelo que, merecem a aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Corumbá (MT), 14 de fevereiro de 1969. — *Hélio Gonçalves Preza*, Presidente. — *Darcy Avelino da Silva Gomes*, Membro. — *Aurélio Scaffa*, Membro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n", do Artigo 31, do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 160 — Conceder dispensa a Eduardo Babo, Técnico de Administração, nível 12.D, da função gratificada, símbolo FG.6, de Chefe da Seção de Movimentação de Pedidos — SAM-2 para a qual foi designado pela Portaria nº 602, de 21 de dezembro de 1967.

N.º 161 — Designar Ubaldina Alberto, Auxiliar de Administração, nível 6.C, para exercer em caráter precário, a função gratificada símbolo FG.6, de Chefe da Seção de Movimentação de Pedidos — SAM-2, do Serviço de Material, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA. — *Carlos de Moraes.*

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 144 — Dispensar José Geraldo Rocha, Escrivão, nível 8.A, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico S.3-DRT-3 da Seção Técnica da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965

Considerando que as intervenções em cooperativas na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades;

Considerando a precariedade da situação sócio-econômica da Cooperativa dos Agricultores de Beija Flor Ltda, sediada no município Estrela, no Rio Grande do Sul;

Considerando que o Diretor da Divisão de Cooperativismo da Secretaria de Economia do Rio Grande do Sul, teve que intervir na mencionada Cooperativa, resolve:

N.º 147 — Homologar a intervenção determinada, designando como Interventor o Sr. Helmuth Henrique Alemann, com atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para o seu normal funcionamento, representando-a perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, Poder Judiciário (Federal e Estadual), autoridades civis ou militares, etc.;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos de intervenção focalizando os aspectos importantes da administração;

d) quando se tratar de matéria relevante, assuntos de natureza delicada

ou casos omissos, as providências a serem adotadas, encarecerão exame especial da autoridade competente, ouvida, previamente, a Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 150 — Dispensar Danilo de Araújo Gualarte, Datilógrafo, nível 7.A, da função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, em virtude de ter sido removido para o Subgabinete do INDA em Brasília.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 153 — Conceder exoneração ao Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C — Almir Neves Trindade, do cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização, deste Instituto.

N.º 154 — Designar Antônio Maurício Castelo Branco, Engenheiro-Agrônomo, nível 22-C, para responder pelo expediente da Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização deste Instituto, até a posse do seu titular. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

ATO N.º 8 DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 1.223-69, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, combinado com o art. 101, item I, letra "a" da Constituição a Enéas Vieira de Andrade, no cargo de nível 16, da classe singular de Assistente de Migração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — *João Augusto Seabra de Mello.*

ATO N.º 9, DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante do item IV, alínea "b", da Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA — 16.452-68 e Aposentos: INDA — 2.995-68 e 1.120-69, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 180, letra "b" parágrafo 1.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Humberto Pereira Viana, no cargo de nível 15.B, da série de classes de Datiloscopista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, com proventos correspondentes ao vencimento do cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe da Divisão de Migração, do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento), relativos à gratificação quinquenal, calculada sobre o vencimento percebido na atividade,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de acordo com o art. 2.º, parágrafo 1.º, do Decreto nº 35.690, de 18 de junho de 1954. — *João Augusto Seabra de Mello.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

N.º 837 — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Rural P-209-3 Pedro Balduino de Oliveira, do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Floresta Nacional de Capão Bonito — SP.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 62.007, de 29.12.67, resolve:

N.º 838 — Designar o Mestre Rural P-206.8 Manoel Manhã do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Serviço — Setor de Orquidário com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 839 — Designar o Mestre Rural P-206.8, Júlio de Almeida, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Parques, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 840 — Designar o Mestre Rural P-206.8, José Marquette, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Cactário com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 841 — Designar o Armazenista AF-102.8-A, Jair Nunes Vieira, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Abastecimento (Almoxarifado) com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 842 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-A, Maria Carolina Dias da Silva do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Encarregado de Serviço — Auxiliar de Serviços da Secretaria, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 843 — Designar a Inspeção de Trigo P-203.13-B, Nice Denys Pe-

reira, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Pessoal com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 844 — Designar o Bombeiro Hidráulico A-1.201 — 10-B, Pedro dos Santos, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F de Encarregado de Serviço — Setor de Transformação e Transportes, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 845 — Designar a Escriturária AF-202.10-B, Isa Campos Meirelles, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Material e Patrimônio com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 846 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Henrique Barros da Silva, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Orçamento e Finanças, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 847 — Designar a Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural — P-204.8, Maria Emilia Pereira Reis Mariz de Lyra, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Serviço — Setor de Comunicações, com as atribuições constantes do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

N.º 848 — Designar o Inspetor de Guardas GL-202-12, Arthur Ballock, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado de Vigilância do Jardim Botânico com as atribuições do Regimento Interno do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 289 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, e

Considerando o disposto no § 1.º do artigo 1.º e o que preceitua o artigo 8º e suas alíneas todos da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

N.º 851 — Art. 1.º Permanecem em vigor as normas constantes da Portaria nº 252 de 18.4.68, que regulam o exercício da caça amadora, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Art. 2.º O artigo 5º da Portaria nº 252, passa a vigorar com a seguinte redação.

a) nas seguintes áreas geográficas Região Sul

Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo;

Região Nordeste

Estados do Piauí e Maranhão;

Região Centro-Oeste

Estados de Goiás e Mato Grosso; (Exceto a Zona do Pantanal);

Região Norte

Estados do Amazonas, Pará, Acre e Territórios de Amapá, Roraima e Rondônia;

b) com início no dia 1.º de maio de cada ano; e término em 31 de

agosto nas Regiões Sul e Leste; 20 de setembro, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 3.º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 10, da Portaria em referência.

Art. 4.º Aos Delegados Estaduais, nas Unidades Federativas mencionadas no artigo 2.º, é delegada competência para, através Portarias específicas à sua área jurisdicional, fixar as normas necessárias ao exercício da caça amadorista.

§ 1.º As Portarias de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, obedecer os moldes da Portaria número 252, podendo no que couber, ser alterada ou atualizada quando as peculiaridades locais e outros fatores, assim o determinarem.

§ 2.º Constarão, obrigatoriamente, das Portarias referidas neste artigo,

a relação dos Municípios onde será permitida a caça amadorista na temporada oficial, obedecido ao rodízio de áreas de caça proibida e da caça permitida, iniciado em 1968, com exclusão dos Municípios que possuam Parques Nacionais, Estaduais, Municipais e áreas governamentais sob proteção especial.

§ 3.º Para a região Norte (Amazonas, Pará, Acre e Territórios de Amapá, Roraima e Rondônia), a Portaria respectiva será baixada pelo Delegado Estadual do IBDF no Estado do Pará.

Art. 5.º Os Delegados Estaduais do IBDF, quando motivos relevantes determinarem, poderão autorizar a caça amadorista fora da temporada oficial, mórmente nos casos de aves ou animais que se tornem daninhos ou prejudiciais às lavouras de qualquer espécie.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos na Administração Central.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — *Sylvio Pinto da Luz.*

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 833 — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária AF-202.10-B, Julieta de Queiroz Ludwig,

do Quadro Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotada na Administração Central.

Nº 834 — Aposentar, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Trabalhador GL-402.1, Antônio José Dias, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR), lotado na Delegacia Estadual de Minas Gerais.

Nº 835 — Aposentar, nos termos do art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração AF-201.14.B, Eurico Nogueira Moreira, do Quadro Permanente do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado na Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul. — *Sylvio Pinto da Luz.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67,

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o que preceitua o Decreto nº 62.272, de 20 de fevereiro de 1969, resolve

Nº 105 — Designar Maria Estrela Soares Girão, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.107.836, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F de Secretário do Instituto de Geociências da mesma Universidade. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 05/003

Interessado: Michel Jacob Saade

Assunto: — Julgamento da correlação de matérias entre um cargo de Professor (em atividade) com outro técnico ou científico (inativo).

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se acha aposentado em um dos cargos.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05/003 — A.A.D., em sessão realizada no dia 12.3.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Michel Jacob Saade, na qualidade de Professor Adjunto (em atividade) junto a cadeira de Estatística Educacional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo técnico ou científico, ou seja Assessor Estatístico do Estado do Espírito Santo (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie, e especialmente, por haver sido comprovado no bôjo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, por quanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 12 de março de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Maria José Pimentel de A. Marçal*, Relator. — *Nicéla Moreira Businger*, Membro. — *Maria Silene Ribeiro de Meneses*, Membro.

Processo nº 06/015 — A.A.D.

Interessado: Ricardo Paulo Bonino
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06/015 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Ricardo Paulo Bonino, na qualidade de Professor Assistente, junto a cadeira de Biofísica e Bioquímica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Farmacêutico no Instituto Nacional da Previdência Social I.N.P.S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 7.00 às 10.00 hs.; totalizando 18 horas semanais; e

b) No I.N.P.S.: — de segunda a sexta-feira das 12.30 às 18.30 hs.; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Dalton Valentim Vassalo*, Relator. — *João Luiz de Aquino Carneiro*, Membro. — *Ubirajara César Moreira de Araujo*, Membro.

Processo nº 06/009 — A.A.D.

Interessado: Cassiano Antonio Moraes

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor como outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06/009 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Cassiano Antônio Moraes na qualidade de Professor Assistente junto a cadeira de Endocrinologia e Nutrição da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico no I.N.P.S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 7.00 às 11.00 hs.; totalizando 20 horas semanais; e

b) No INPS: — de segunda a sexta-feira das 12.30 às 18.30 hs.; totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Jolindo Martins*, Relator. — *Benedito Zanandrea*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

Processo nº 6-026 — A.A.D.

Interessado: Pedro Gualandi da Silva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 6-026 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Pedro Gualandi da

Silva na qualidade de Professor Assistente junto a cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico no Instituto Nacional da Previdência Social visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 9.00 às 12.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS: — de segunda a sexta-feira das 14.00 às 18.00 horas; totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José de Almeida Rebouças*, Relator. — *Victor Santos Neves*, Membro. — *Laurentino Biccás Júnior*, Membro.

Processo nº 06-017 — A.A.D.

Interessado: Jacy Ribeiro de Souza Aguiar.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 06-017 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Jacy Ribeiro de Souza Aguiar na qualidade de Professor Assistente junto a cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Médico no Serviço Nacional do Câncer visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado, das 13.00 às 16.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Serviço Nacional do Câncer: — de segunda a sexta-feira das 7.00 às 12.00 horas; totalizando 25 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José de Almeida Rebouças*, Relator. — *Laurentino Biccás Júnior*, Membro. — *Pedro Gualandi da Silva*, Membro.

Processo nº 06-028 — A.A.D.

Interessado: Jader Bispo Cruz.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 206 de 23.7.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos

constantes do processo nº 06-028 — A.A.D., em sessão realizada no dia decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Jader Bispo Cruz na qualidade de Auxiliar de Ensino junto a cadeira de Técnica Operatória da Faculdade de Medicina desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Médico credenciado em Cirurgia Geral do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 14.00 às 17.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No I.N.P.S.: — de segunda a sexta-feira das 8.00 às 12.00 horas; totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Afonso Bianco*, Relator. — *João Luiz de Aquino Carneiro*, Membro. — *José Carlos Soares da Silva*, Membro.

Processo nº 08-017 — A.A.O.

Interessado: Augusto José Dias.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10.6.68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 08-017 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Augusto José Dias na qualidade de Auxiliar de Ensino junto a cadeira de Mecânica I da Escola Politécnica desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Auxiliar de Ensino junto a cadeira de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência de compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na Escola Politécnica da UFES: — de segunda a sexta-feira das 14.00 às 17.00 horas e aos sábados das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES: — às segundas-feiras das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas; às terças-feiras das 7.00 às 12.00 horas; às quartas-feiras das 8.00 às 9.00 horas e das 10.00 às 12.00 horas; às quintas-feiras das 7.00 às 9.00 horas e das 10.00 às 12.00 horas; às sextas-feiras das 8.00 às 12.00 horas; totalizando 24 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Ronaldo Barbosa Santos Neves*, Relator. — *Jacob Ayub*, Membro. — *Cesar Abaurre*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o

disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República que acompanhou a Exposição de Motivos nº 611, de 6 de setembro de 1968, publicada em 4 de outubro subsequente, resolve:

Nº 60 — Dispensar o servidor Alfredo Diogo Benatti do encargo de Auxiliar com a gratificação mensal de NCr\$ 150,00.

Nº 61 — Atribuir ao servidor Edson Marques, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, o Encargo de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 150,00 previsto na referida Tabela. — *Gilson Salomão*.

Ref. Proc. 7.776-68

Pelo Magnífico Reitor foi instituída a presente Comissão, para pronunciar-se conclusivamente, sobre a existência ou não de correlação de matérias e compatibilidade horária, para efeitos de acumulação, tudo referente ao Prof. Enock Aloysio Muzzi de Lima, Auxiliar de Ensino contratado para a Faculdade de Direito e Advogado da Sec. do Interior e Justiça, do Estado, de Minas Gerais — Penitenciária Regional de Juiz de Fora.

Em 25 de março de 1968, o interessado fez a declaração, que exercia somente o cargo de Advogado da referida Penitenciária, cumprindo 4 (quatro) horas de trabalho, por dia, indeterminadas, facultado uma (1) hora para locomoção, no que foi referendada pela informação número 144-68, de 21 de março de 1968, firmada pelo Sr. Diretor da mencionada Penitenciária Regional.

Pela Faculdade de Direito da UFJF como se verifica a fls. 3, e em data de 11 de outubro de 1968, foi apresentado o horário do citado Auxiliar de Ensino, seguinte:

De 2ª a sábado das 7,00 às 10,00 horas, na Faculdade.

2ª, 4ª e 6ª feiras, das 20,00 às 22,00 — Aulas noturnas na Faculdade.

A fls. 6 e 7, foi juntado o contrato de 3 de abril de 1967, entre o Governo do Estado de Minas Gerais, para que o Prof. Enock Aloysio Muzzi de Lima desempenhasse a função de Assistente Jurídico, à Penitenciária Regional de Juiz de Fora, com obrigação de exercer a função, por quatro horas, de 2ª a 6ª feira, salário de NCr\$ 360,00 — pelo prazo de 12 meses, a começar em 1º de maio de 1967.

Informa o Prof. Enock, que vencido o contrato, o mesmo não foi renovado, em correspondência de 21 de fevereiro do corrente ano, e que em caso de incompatibilidade fazia desde já opção pela Universidade.

Foi proferido pelo Sr. Relator o parecer de fls. 8, verso, no qual entende, que:

a) não há qualquer dúvida sobre a incompatibilidade de matéria, conforme decisões de autoridades superiores, em casos análogos, uma vez que a Cadeira de Economia Política fazendo parte dos programas das Faculdades de Direito, pelo menos até agora, é ensinada por Bacharel em Direito, condição também essa de Bacharel em Direito para o exercício das funções em que foi contratado para o cargo de Assistente Jurídico, ou advogado com exercício na Penitenciária Regional de Juiz de Fora. Fazia-se mister a comprovação de que o interessado é Bacharel em Direito.

b) Quanto à compatibilidade de horário do mesmo modo, nenhuma dificuldade existia, em virtude da não renovação do contrato de trabalho com a Penitenciária Regional referida, estando assim inteiramente livre para exercício de suas funções de professor. E, no caso de ingressar novamente no Serviço Público do Es-

tado, deverá ser estudada a nova situação.

Apresentada, com a certidão de hoje, a prova de que o interessado é Bacharel em Direito, vieram os autos para o pronunciamento desta Comissão.

Entende a Comissão, que mesmo estivesse ainda o Professor Enock Aloysio Muzzi de Lima, no exercício de cargo de Assistente Jurídico da Penitenciária Regional do Estado de Minas Gerais, inexistente acumulação proibida, em razão da compatibilidade de matéria, ou melhor correlação de matéria, entre aquelas fundamentais para formação do Bacharel em Direito e para o exercício de suas funções de advogado, ou Assistente Jurídico, e aquelas constantes do currículo do Professor de Direito, entre as quais a Economia Política.

Na espécie, — o assunto está dirimido pela não renovação do contrato do interessado, com o Governo do Estado de Minas, não havendo assim outro emprego remunerado.

O mesmo acontece com referência ao horário, pois que desaparecendo o liame empregatício de um dos cargos, não há que se falar em compatibilidade ou não.

Nada obsta, pois, ao exercício pelo Prof. Enock, de suas funções como professor de Economia Política, em qualquer unidade da Universidade.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 1969. — *Michel Bechara*, Presidente — *Weber Pimenta Gomes*, Relator — *Wilson João Beraldo*.

Parecer da Comissão de Professores designada para apreciar a Acumulação de Cargos pelo Professor Geraldo Gomes Pimenta.

Processo nº 7.309-68 — UFJF (Processo nº 7.183-61 — MEC e 1.479-62 — DASP). Este processo retorna a esta comissão, depois de atendidas as diligências preparatórias, a fim de ser cumprido o despacho do Senhor Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, feito com base na Lei 4.881-A, de 6.12.65 (Estatuto do Magistério Superior), e seu respectivo regulamento (Decreto nº 59.676, de 6.12.66, no art. 14 e parágrafos), no que tange à acumulação de cargos pelo Prof. Geraldo Gomes Pimenta, Catedrático de "Evolução da Conjuntura Econômica", matéria do currículo do curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Economia da Universidade local.

2. Apesar das providências preliminares solicitadas em 6.1.69, pron-

tamente deferidas pelo Sr. Reitor, vimos-nos na contingência de ter que, para elucidação de dúvida oriunda do dado informativo incompleto, requerer ao Sr. Diretor da Faculdade que nos obtivesse os horários a que tinha (ou ainda tem) de cumprir o professor em questão nesta escola e no outro estabelecimento de ensino a que se encontra vinculado, o qual é também sediado nesta cidade.

3. Com a juntada de mais dois documentos, procuramos dar cabal desempenho, à vista da legislação em vigor, das atribuições que nos foram conferidas no ato de nomeação.

4. Pelo exame detido de todo o processado, vale atestar, nesta oportunidade, que o conteúdo do programa de Análise Macroeconômica (ver às fls. 53-4 deste processo) é como que uma atualização do estudo que vinha sendo, imprimido na cadeira de "Evolução de Conjuntura Econômica", porquanto, quando se visa ao ensino de problemas atinentes à economia de agregados é falar no "Equilíbrio Macroeconômico" — seja ele estático ou dinâmico — e também em "Nível de Emprego", "Renda e Consumo", "Nível de Investimento", "Crescimento e Flutuações da Atividade Econômica", etc., matéria essa que foi apenas reestruturada depois da alteração curricular, e que, assim mesmo, veio confirmar tudo o que já era ensinado no antigo programa (Ver às fls. 43), além de ratificar a correlação preexistente com o programa de "Economia e Administração das Empresas" (Ver às fls. 44 a 46), em cujo exercício, de docência o dito professor permaneceu até 4 de dezembro de 1968; neste programa, é de conveniência aduzir ainda, configura-se um perfeito entrosamento em mais de 80% da matéria, já que o restante é reservado ao ensino de "Administração" e "Organização", e o conhecimento desta parte somente interessa à macroeconomia por causa da conexão que existe entre os problemas que ocorrem dentro e fora das empresas de laticínios.

5. Como se infere de declaração feita às fls. 51-verso, o interessado vem de aposentar-se no cargo que ocupava no Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", desta cidade, conforme ato publicado no Minas Gerais (órgão oficial do Estado de Minas Gerais) de 4.12.68. Nesse mesmo ano, consoante os informes prestados pela própria Faculdade, "esteve dispensado para tratamento de saúde de janeiro a abril de 1968 e que... no período de maio a outubro esteve aposentado, conforme Parecer do D. A. S. P. publicado no D. O. de 28.3.68 (págs. 2.533), revogado por Portaria de 6.12.68, do Exmo. Sr. Reitor da U. F. R. J., com base no Parecer 732-H, de 3 de setembro de 1968, do Sr. Consultor Geral da República".

6. Pois bem, estando agora aposentado como Professor do Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", o nosso parecer — no que concerne à correlação de matérias e compatibilidade de horários — só aprecia a situação até fins de 1968. E nesse particular julga a comissão a perfeita compatibilidade horária, de acordo com os documentos ora juntados, e a incontestável afinidade entre os conteúdos dos dois programas constituem um estôfo para afirmar que se trata de uma acumulação lícita e regular, já que nada contrariava o espírito da lei.

7. Diante do exposto, devolvemos este processo para os atos complementares, que, afinal, darão ao aludido professor o necessário reconhecimento, de legalidade na acumulação submetida ao nosso julgamento.

8. Este é o nosso parecer, que ora submetemos à sua aprovação.

Juiz de Fora, 11 de março de 1969. — A Comissão: *Pedro Barbosa*, Presidente — *Maito Campos* — *Jose Martins Eiterer*.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Vice Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 41 — Exonerar "ex-officio" o Engenheiro Agrônomo Luiz Geraldo Araujo, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, nos termos do item I do artigo 74, combinado com o item II, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir da presente data.

Nº 42 — Designar o Diretor, símbolo 5-C, do Instituto de Indústrias Agrícolas, Engenheiro-Agrônomo Ivan Tavares, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Uni-

versidade, para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Educação e Cultura, até ulterior deliberação. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 44 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item III, parágrafo 2º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Sálvio Guilhon Gonzaga, matrícula número 1.522.473, no cargo de Professor Titular de Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta Universidade, com proventos integrais. — *Ferreira Lima.*

III — Garantias e Importâncias.. Seguradas

7 — São seguráveis as garantias previstas na TSAPB, exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária ... (DIT).

8 — A importância segurada, na garantia de Morte, para os menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, tendo em vista que a referida garantia se destina apenas ao reembolso das despesas com o funeral.

IV — Taxas

9 — Aplicar-se-ão as taxas indicadas na Tabela seguinte:

	Morte	Invalidez permanente	Assistência médica e despesas suplementares	Diárias hospitalares
Estudantes	Taxas por unidade de cobertura			
	% sobre a importância segurada			% sobre o valor de seguradia diária
Externos e semi-externos	0,12	0,12	2,4	24
Internos	0,16	0,16	4	40

9.1 — Para este plano de cobertura vigorará a seguinte Tabela de percentagens de prazo curto:

PRAZO	Porcentagem
De 1 a 3 meses	50%
Mais de 3 a 6 meses	80%
Mais de 6 a 9 meses	90%
Mais de 9 a 12 meses	100%

V — Estudantes Menores de Idade

10 — O seguro de menores está sujeito às condições abaixo:

10.1 — Menores de idade inferior a 12 (doze) anos.

10.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

10.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito ou terceiros contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.3 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante averbação judicial.

10.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

10.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

VI — Beneficiários

11 — Na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de morte, será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

VII — Disposições Várias

12 — Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) não modificadas por estas "Normas".

13 — As condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em anexo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 66, de 1969

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 537 — Dispensar Lauro Antonio de Goes, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.213, Ponto nº 1.023, da Função Gratifi-

cada — Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 538 — Designar Dair Castilho, Oficial de Seguros Privados, nível 16-C, matrícula nº 1.900.840, ponto 1.966, para exercer a Função Gratificada — Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Administração de Bens (CLA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarciso Maia,* Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR 6 DE 1 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de ser feita a atualização do plano relativo a seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes,

atendendo ao que propõe o IRB, através do ofício nº 818, de 7 de agosto de 1967, bem como aos pareceres constantes no processo MIC 26.542-67, resolve:

1. Aprovar, para seguros coletivos de acidentes pessoais de estudantes, as normas e respectivas condições especiais anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira.*

Normas para aceitação de Seguros Coletivos

Acidentes Pessoais de Estudantes

I — Forma do Contrato

1 — O seguro será concedido por apólice coletiva, com discriminação dos nomes dos segurados.

2 — O Estipulante do seguro deverá ser o estabelecimento escolar, ou o responsável pelo educandário, em seu nome pessoal.

3 — Os cartões proposta de seguros dos estudantes menores deverão ser preenchidos e assinados por seus pais ou responsáveis legais.

4 — Poderão ser segurados os estudantes do estabelecimento qualquer que seja o regime escolar (interno, semi-interno ou externo).

5 — Não poderão ser segurados os menores de idade inferior a 4 (quatro) anos.

II — Cobertura

6 — A cobertura é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares — aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações cívicas, excursões — desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

6.1 — A cobertura compreende também as viagens diretas dos estudantes entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

6.2 — Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

ANEXO Nº 2

Condições especiais relativas aos Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Estudantes

1 — A cobertura deste seguro é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares — aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações civicas, excursões — desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

1.1 — A cobertura compreende também as viagens diretas dos alunos entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

1.2 — Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

2 — Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

3 — Ocorrendo um acidente com os estudantes, quando não acompanhados por guardiães ou responsáveis, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de pedir prova de que o acidente se verificou em horário e local próprios das atividades ou do trajeto do estudante.

4 — No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

4.1 — Menores de idade, inferior a 12 (doze) anos:

4.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

4.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 4.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

4.1.3 — Em modificação ao disposto na cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 4.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

4.1.4 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

4.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 18 (dezoito) anos, inclusive:

4.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 4.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 4.1.2.

4.3 — Menores de idade superior a 18 (dezoito) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

4.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a

terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 4.1.2.

4.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

5 — Na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga, metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

6 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.

CIRCULAR Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, que regulamentou a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização, resolve:

1. Aprovar o modelo anexo de carta pela qual poderá a Seguradora arquivar a documentação exigida ao Corretor e a que se refere o item 13 da Circular nº 24, de 26 de junho do ano findo, informar qualquer congênera a respeito do atendimento da-

quela formalidade, de molde a evitar duplicidade de documentos.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação: — Raul de Sousa Silveira.

CIRCULAR Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, letra «c», do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando que as condições gerais, apólices, bilhetes, propostas e outros documentos essenciais à contratação de seguros dos ramos elementares, em sua maioria, acham-se oficialmente padronizados, como é de pleno conhecimento das Sociedades Seguradoras, e

Considerando o pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, constante do ofício nº 3.475-68, resolve:

1. As Sociedades Seguradoras somente poderão operar em qualquer tipo de seguro dos ramos elementares após autorização prévia da SUSEP.

2. Os pedidos de autorização deverão ser encaminhados pelas matrizes das Sociedades Seguradoras às Delegacias da SUSEP a que estão jurisdicionadas, acompanhados de 3 (três) exemplares, impressos, dos documentos

necessários à contratação do seguro (apólice, bilhete, certificado e proposta), bem como da tarifa.

3. A autorização será dada por despacho do Sr. Superintendente em processo devidamente instruído, e será comunicada, por ofício, à Seguradora interessada, dispensada a aprovação dos modelos respectivos, desde que se trate de seguro para o qual haja padronização aprovada pela SUSEP.

3.1 Se a autorização se referir a seguro sem modelo-padrão, será devolvido à Seguradora 1 (um) exemplar de cada modelo apresentado.

4. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer a autorização a que se referem os itens 1 e 2, acima, nos casos em que já tenham obtido aprovação de modelos de apólices e outros documentos dos respectivos ramos ou que a tenham solicitado através de processos em curso.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Raul de Sousa Silveira.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 38 — Designar a Diretora da Divisão de Orientação e Controle, Ignaz Grecco Reis, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Departamento de Fiscalização, nos impedimentos eventuais e temporários do substituto do titular. — Raul de Sousa Silveira.

Retificação

Na Circular nº 44, de 25-11-68, publicada no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1969, Seção I — Parte II, fls. 19 a 21:

— na página 19, 4ª coluna, onde se lê:

Anexo nº ... leia-se: Anexo nº 1; — na página 20, 1ª coluna, continuação da Cláusula 303, onde se lê:

... consideram-se importâncias declaradas e ... leia-se: considerem-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e ...;

— 4ª coluna, Cláusula 319, onde se lê: ... por rendoso, leia-se: ... por endosso;

— na página 21, 1ª coluna, Cláusula 321, onde se lê:

Contôle das declarações, leia-se: Controle das declarações;

1ª coluna, item b) da Cláusula 326, onde consta: T = taxas x MMS + IS

2 IS

Deverá constar:

T = taxa x MMS + IS

2 x IS

Na Circular nº 50, de 10-12-68, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1969, Seção I — Parte II, fls. 108 a 111:

— na página 108, 4ª coluna, na continuação do item 1.2, onde se lê:

... o Seguro ou a custódia dos ... leia-se: ... o Segurado ou a custódia dos;

No item 5.2, onde se lê:

... ultrapassarem a ..., leia-se: ... ultrapassarem a;

O item 6 — Obrigações do Segurado foi omitido;

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.072

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.073

PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Na alínea a) do item 6.11, onde se lê: ... as preocupações ...; leia-se: as precauções.;

— na página 109, 1ª coluna, no item 7.1 onde se lê:

Os prejuízos ...; leia-se: Os prejuízos ...; no item 7.3, onde se lê:

... a isdenuzação, leia-se: ... a indenização; no item 8.1., onde se lê:

O Segurador ...; leia-se: ... O Segurador; no item 9.1, onde se lê:

... seja feita, leia-se: ... será feita;

— na 2ª coluna; item 1.1, onde se lê: ... O Segurador, leia-se: ... o Segurado; item 1.2., onde se lê: ...

jóias de títulos, leia-se: ... jóias, certificados de títulos;

4ª coluna, na alínea b) do item 6.11, onde se lê: ... a acondicionar ...; leia-se: ... a acondicionar;

Na página 110, 2ª coluna, no item 5.2, onde se lê: ... por outra (s), desta ou de outra (s) ...; leia-se: ... por outra (s) apólice (s), desta ou de outra (s) ...;

— na página 111, 1ª coluna, no Quadro que segue ao item 8.11, em "Locais de Origem", está faltando o algarismo 1, e não deverá constar o sinal % nas colunas destinadas a Bancos e Outros Estabelecimentos.

Nona — Todas as taxas, exceto as já indicadas, que recaiam ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel, serão pagas pelo INPS, inclusive seguro contra fogo.

Décima — O outorgado locatário somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, obrigando-se, outrossim, a manter o imóvel locado em perfeito estado.

Décima primeira — O outorgado locatário poderá fazer uso da parte do Subsolo do imóvel locado que já ocupa para guarda, limpeza e conservação de veículos, nas medidas determinadas pelo INPS, bem como dos sanitários lá existentes.

Décima segunda — Fica eleito o fóro de Brasília para solução de todas as questões referentes ao presente contrato.

Brasília, 2 de janeiro de 1969. — Waldyr Giannetti, Coordenador de Aplicação do Patrimônio. — José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral.

Testemunhas: José Dilermando Meireles, Chefe de Gabinete. Arthur Sebastião Cezar da Silva, Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

d) para o casco B-444/10 o preço de US\$ 6.301.000,00.

IV — Todas as quatro empresas armadoras licitantes apresentaram em suas propostas, as mesmas condições de pagamento constantes do Edital de Concorrência, ou seja:

1) pagamento da parte não financiada, igual a 15% do preço ofertado, da seguinte forma:

a) 5% durante 40 (quarenta) meses a partir da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda da embarcação;

b) 10% durante os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à assinatura do Termo de Entrega da embarcação ao armador.

2) pagamento da parte financiada, igual a 85% do preço ofertado, em prestações mensais sucessivas, durante 15 (quinze) anos, com juros de 6% ao ano calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Entrega da embarcação ao armador.

V — A particularidade do item acima eliminou definitivamente a necessidade da aplicação da fórmula constante da Condição 10 do Edital de Concorrência, haja vista que todas as empresas armadoras licitantes se igualaram nas condições de pagamento das propostas.

Assim sendo, à vista do exposto, a Comissão de Concorrência decidiu, por unanimidade sugerir a venda das 10 (dez) embarcações inicialmente citadas, aos seguintes licitantes, cujas propostas foram consideradas, depois de atentamente analisadas as melhores dentro das exigências formuladas pela SUNAMAM (Superintendência Nacional da Marinha Mercante) em o Edital de Concorrência Pública.

1. Casco B-444/1 — Empresa de Navegação Aliança S. A.
2. Casco B-444/2 — Empresa de Navegação Aliança S. A.
3. Casco B-444/3 — Companhia de Navegação Marítima Netumar.
4. Casco B-444/4 — Companhia Paulista de Comércio Marítimo.
5. Casco B-444/5 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
6. Casco B-444/6 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
7. Casco B-444/7 — Companhia de Navegação Marítima Netumar.
8. Casco B-444/8 — Companhia Paulista de Comércio Marítimo.
9. Casco B-444/9 — Companhia de Navegação Marítima Netumar.
10. Casco B-444/10 — Empresa de Navegação Aliança S. A.

RESUMO

1. Companhia de Navegação Marítima Netumar — Cascos B-444/3 — B-444/7 — B-444/8.
2. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Cascos B-444/5 — B-444-6.
3. Companhia Paulista de Comércio Marítimo — Cascos B-444-4 — B-444/3.
4. Empresa de Navegação Aliança S. A. — Cascos B-444/1 — B-444/2 — B-444/10.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1969. — Mario Augusto dos Reis, Presidente. — Jorge Augusto de Vasconcellos. — Antônio Felipe Sarkis. De acordo. Proceda-se imediatamente à escritura de venda dos navios às firmas vencedoras da concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Termo de contrato de arrendamento do quarto pavimento do bloco "O", Quadra 2, Setor de Autarquias-Sul, em Brasília, Distrito Federal que entre si, fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

O Instituto Nacional de Previdência Social, criado pelo Decreto-Lei nº 72-66, representado neste ato pelo Coordenador de Aplicação do Patrimônio, no D.F., Waldyr Giannetti, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, com poderes que lhe foram outorgados pela Resolução INPS número 699.2/68, publicado no Diário Oficial da União, de 18-4-68 — Seção I — Parte II — página 818, como outorgante locador, e de outro lado como outorgado locatário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Doutor José Júlio Guimarães Lima, e perante as testemunhas infra-assinadas, resolveram firmar o presente contrato de arrendamento do quarto pavimento do bloco "O", quadra 2, Setor de Autarquias-Sul, em Brasília, Distrito Federal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O imóvel a ser locado constitui 1.350,00m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), incluindo as áreas comuns, do quarto pavimento desse bloco.

Segunda — O imóvel é entregue com as instalações de água, esgoto, gás, luz e força em perfeitas condições de funcionamento e pronta para ligação com os sistemas correspondentes da cidade.

Terceira — O valor locativo é de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) mensais, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, devendo ser efetuado o pagamento na tesouraria do INPS, ou onde vier a ser determinado.

Quarta — O imóvel só poderá ser utilizado para uso do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Quinta — O prazo de duração deste contrato será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 1969, sendo que o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1970 terá o valor já fixado, corrigido, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Sexta — Fica o INPS com o direito de vistoriar o imóvel para a constatação de qualquer dano, inclusive de promover a reparação.

Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido no caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, na forma da legislação em vigor.

Oitava — As taxas de água e esgoto, força e luz e o consumo proporcional do uso com os elevadores, devidos pelo locatário, serão pagos mediante a apresentação das respectivas contas a ele relativas.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Relatório de Concorrência

A Comissão de Concorrência Pública instituída pela Portaria n.º 6.353-A, de 27.12.63, que alterou a de n.º 6.324, de 22.11.68, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, nos termos do Edital cuja nota resumida foi publicada no Diário Oficial da União do dia 2.12.68, página 7.210, Seção I, Parte II, relativo à venda de 10 (dez) navios rápidos cargueiros de 9.700/12.000 TDV cada um, identificados como cascos B-444/1 — 8-444/2 — B-444/3 — B-444/4 — B-444/5 — B-444/6 — B-444/7 — B-444/8 — B-444/9 — B-444/10, em construção nos estaleiros da Centromor — Centrala Morska Importowa Eksportowa, Polônia, torna público as conclusões de seu trabalho favoráveis à venda das referidas embarcações e que foram aprovadas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), tendo em vista o seguinte:

I — As empresas armadoras licitantes estiveram regularmente representadas por seus Diretores e foram as quatro seguintes:

- 1) Companhia de Navegação Marítima Netumar — Dr. Ariosto Mesquita Amado.
- 2) Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Alm. Vivaldo Cheola.
- 3) Companhia Paulista de Comércio Marítimo — Com. Raymundo Victor da Costa Ramos Sharp.
- 4) Empresa de Navegação Aliança S. A. — Dr. Roberto Moreira Pena.

II — A documentação apresentada pelas empresas armadoras licitantes foi considerada de conformidade com o Edital de Concorrência, não sendo, entretanto, exigido o documento referido na letra h (prova de quitação para com a SUNAMAM, ex - CMM, fornecido pelo Departamento Financeiro e de Controle, inclusive quanto à aplicação de auxílios e subvenções), tendo em vista a orientação recebida do Sr. Superintendente da SUNAMAM com os esclarecimentos de que a operação de venda não se refere a "Financiamento" à conta do Fundo da Marinha Mercante.

III — As propostas apresentadas pelas empresas armadoras licitantes atenderam plenamente as condições mínimas estabelecidas no Edital de Concorrência e foram as seguintes:

- 1) da Companhia de Navegação Marítima Netumar:
 - a) para o casco B-444/3 o preço de US\$ 6.310.000,00;
 - b) para o casco B-444/5 o preço de US\$ 6.304.000,00;
 - c) para o casco B-444/7 o preço de US\$ 6.303.000,00;
 - d) para o casco B-444/9 o preço de US\$ 6.301.000,00.
- 2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
 - a) para o casco B-444/5 o preço de US\$ 6.306.000,00;
 - b) para o casco B-444/6 o preço de US\$ 6.305.000,00.
- 3) da Companhia Paulista de Comércio Marítimo:
 - a) para o casco B-444/4 o preço de US\$ 6.307.000,00;
 - b) para o casco B-444/8 o preço de US\$ 6.302.000,00.
- 4) da Empresa de Navegação Aliança S. A.:
 - a) para o casco B-444/1 o preço de US\$ 6.310.000,00;
 - b) para o casco B-444/2 o preço de US\$ 6.308.000,00;
 - c) para o casco B-444/3 o preço de US\$ 6.307.000,00.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: NCr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: — Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN****ESTÍMULOS FISCAIS****Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67,
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.****DIVULGAÇÃO N.º 1.022****PREÇO: NCr\$ 0,25****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.****PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**